



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
3ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 02 - Parque Bitarú
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº **0016299-92.2004.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Viviane Passos Hurtado Sierra**
 Requerido: **Colégio Mundial Ltda Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thiago Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls. 397/398: não é o caso, por ora, de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que há penhora nos autos do faturamento da empresa executada.

Assim, para regular prosseguimento do feito, diante do decurso do prazo, após intimação pessoal (fls. 392/393), sem cumprimento, pela executada, do que restou determinado a fls. 366 (depósito judicial de 20% do faturamento da empresa e comprovação da veracidade dos valores apurados, mediante exibição dos documentos contábeis), **nomeio como administrador judicial** da penhora realizada, o **Sr. EDUARDO TEROVYDES JUNIOR**, que deverá ser intimado para aceitação do encargo e estimativa de honorários.

Providencie a Serventia o cadastro dessa nomeação no Portal de Auxiliares da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nos termos do Comunicado Conjunto nº 2191/2016, o(a) profissional ficará intimado(a) de sua nomeação mediante e-mail encaminhado automaticamente pelo referido portal. E ainda, conforme disposto no art. 9º do Provimento CSM nº 2.306/2015, o(a) perito(a) deverá “confirmar o recebimento do correio eletrônico no prazo de 5 (cinco) dias da sua emissão, sob pena de destituição”.

Ficará desde logo intimado(a) o(a) *expert*, também, para que, na mesma oportunidade acima mencionada, manifeste-se quanto à estimativa de seus honorários.

Esclareço, desde logo, que os honorários do administrador serão suportados pela executada e recebidos dos valores oriundos do próprio faturamento da empresa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
3ª VARA CÍVEL
Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 02 - Parque Bitarú
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente3cv@tjsp.jus.br

executada, antes do pagamento do débito e assim que a arrecadação atingir o montante executado, prosseguindo-se até o total pagamento da dívida.

No mais, diante do descumprimento da determinação judicial, constituindo ato atentatório à dignidade da justiça, aplico à empresa executada multa de 10% do valor atualizado da causa, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 77, do CPC de 2015, que, não sendo paga no prazo de 15 (quinze) dias, será inscrita como dívida ativa, como previsto no § 3º do dispositivo retro mencionado.

Int.

São Vicente, 21 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**